



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.943, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, em Nova Lima, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 2.682, de 14 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS				
CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde		160	R\$ 2.424,00	
Agente de Combate a Endemias		110	R\$ 2.424,00	

§1º Para atendimento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a complementação financeira, com rubrica específica, sempre que o vencimento base dos referidos cargos for inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º A complementação de que trata o artigo anterior terá natureza salarial e integrará a base de cálculo para fins previdenciários e fiscais, bem como para o cálculo de outras parcelas também salariais vigentes, ressalvadas as verbas patrimoniais nominalmente identificadas (VPNI).

Art. 3º Fica reconhecido como de vigência determinada, enquanto permanecer o Programa do Governo Federal, os contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020, nos termos da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 e previsão expressa em seu edital.

§1º O contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias poderá ser rescindido na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

§2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a realizar acordos extrajudiciais e judiciais nos procedimentos e processos movidos contra o Município que envolvam a discussão da vigência dos contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020.

§3º Os eventuais acordos judiciais observarão cláusulas uniformes e os limites financeiros e jurídicos da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros em relação às categorias citadas desde 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

Nova Lima, 26 de outubro de 2022.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL